

PORTARIA Nº 820/2009

Dispõe sobre a redução ou dispensa de custas e emolumentos devidos por atos praticados pelos cartórios relativos a empreendimentos imobiliários no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida".

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

Considerando o disposto na Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009, que disciplina o "Programa Minha Casa, Minha Vida" e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 45 a 47 da citada Medida Provisória, que estabelecem normas procedimentais a serem adotadas pelos titulares de Serventias;

RESOLVE:

Art. 1º As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos imobiliários no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) serão reduzidas em:

I - 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput deste artigo, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em:

I - 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos; e

II - 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos.

Art. 3º Os cartórios que descumprirem o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, sujeitar-se-ão a multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2009.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRECATÓRIO Nº 45 DE 2009
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 2000.0046.9308-7.
EXEQUENTES: FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA VIDAL E OUTROS.

Rep. Jurídico: OAB/CE 2295 – AMADEU GOMES DE BARROS LEAL FILHO.

EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC).

Rep. Jurídico: 3549 – MARCO AURELIO MONTENEGRO GONÇALVES.

DESPACHO

Designo o dia 30 de julho de 2009, às 14h15min, para a realização de audiência de conciliação, nos termos da Resolução TJCE nº 15, de 10 de julho de 2008.

Intimem-se, com urgência, as partes e seus respectivos procuradores, podendo o ato se realizar apenas com a presença dos procuradores, os quais, para tanto, deverão possuir poderes especiais para transigir, receber e dar quitação.

Publique-se. Expedientes de estilo.

Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 2000.0046.3567-2.

EXEQUENTE: MARIA LEMOS JAGUARIBE BARRETO.

Rep. Jurídico: OAB/CE 9867 – NEWTON BEVILÁQUA DIAS JÚNIOR.

EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC).

Rep. Jurídico: 3549 – MARCO AURELIO MONTENEGRO GONÇALVES.

DESPACHO

Designo o dia 30 de julho de 2009, às 13h30min, para a realização de audiência de conciliação, nos termos da Resolução TJCE nº 15, de 10 de julho de 2008.

Intimem-se, com urgência, as partes e seus respectivos procuradores, podendo o ato se realizar apenas com a presença dos procuradores, os quais, para tanto, deverão possuir poderes especiais para transigir, receber e dar quitação.

Publique-se. Expedientes de estilo.

Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 2000.0046.5912-1.

EXEQUENTE: MARIA JUSTA PINHEIRO.

Rep. Jurídico: OAB/CE 6052 – SÁVIO BRASIL GADELHA.

EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC).

Rep. Jurídico: 3549 – MARCO AURELIO MONTENEGRO GONÇALVES.

DESPACHO

Designo o dia 30 de julho de 2009, às 14h, para a realização de audiência de conciliação, nos termos da Resolução TJCE nº 15, de 10 de julho de 2008.

Intimem-se, com urgência, as partes e seus respectivos procuradores,